



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2018

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 – TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM

PE Nº. 14/2018

Prezados Senhores,

Na qualidade de Representante Legal da empresa Tokio Marine Seguradora S/A, e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame solicitamos gentilmente os esclarecimentos a seguir especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 – Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

1.2 Capitais Segurados;

1.3 Taxa Atual;

1.4 Valor da última fatura;

2 – Com relação a experiência de sinistro do grupo segurável nos últimos 03 (três) anos, solicitamos saber:

2.1 Prêmio pago;

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

2.3 Taxa vigente em cada período.

3 – Em caso de Seguro que possua subestipulantes, podemos entender que o limite mínimo para emissão e manutenção da apólice é de R\$ 50,00.

Agradecemos a atenção dispensada.

Cordialmente.

No aguardo,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 – TOKIO MARINE SEGURADORA S/A



Resposta 1.1 - Seguradora atual - MAPFRE VIDA S/A

Resposta 1.2 - No último contrato estavam previstos os seguintes valores.

Morte Acidental (MAC): Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Despesas Médicas Hospitalares: Capital segurado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Resposta 1.3 - R\$ 1,77 por aluno segurado

Resposta 1.4 - R\$ 2159,42

Resposta 2.1, 2.2 e 2.3 - Não há registro de sinistros nos anos anteriores.

3 – Peço que reformule o questionamento fazendo constar o fundamento que levou a esse entendimento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02- AXO CORRETORA

Com o intuito de participarmos da licitação em 14/2018 - Registro de Preço de Seguro para os alunos desta instituição, solicitamos os seguintes esclarecimentos.

1 - Tem seguro vigente? Caso sim, informar:

1.1. Seguradora atual:

1.2. Quantidade de vidas da última fatura do seguro:

1.3. Valor da última fatura do seguro:

2 - Informar sobre sinistro nos últimos 3 anos.

2.1. Quantidade de sinistro:

2.2. Valor dos sinistros indenizados

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02- AXO CORRETORA

Segue resposta aos Questionamentos.

Resposta 1.1 - Seguradora atual - MAPFRE VIDA S/A

Resposta 1.2 - 1.221 vidas

Resposta 1.3 - R\$ 2159,42

Resposta 2.1 e 2.2 - Não há registro de sinistro nos anos anteriores.



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03- SULAMÉRICA

Valor Total Estimado de R\$ 299.400,00 é anual ?

O pagamento da fatura será mensal ou anual?

A quantidade de vidas mensal será de 5.000 alunos ou poderá haver redução na quantidade de vidas?

Quais as atividades "estágio" (haverá turma de educação física)?

O preço lançado "lance" será o valor unitário?

O valor unitário estimado será de R\$ 4,99 (preço por vida) para esse processo? Esse será o valor máximo?

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 5 - REVISÃO E CANCELAMENTO

5. REVISÃO E CANCELAMENTO 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

A vigência do Contrato é de 12 meses?

Poderá haver solicitação de redução do preço antes do término de vigência?

E caso a Seguradora não conceda o desconto, haverá o cancelamento da apólice fora do período de vigência?

Atualmente possui seguro? Caso sim enviar a experiência dos últimos 36 meses contendo data de ocorrência e data de aviso, cobertura e seus respectivos valores (pagos e pendentes). Se possível, informar o número de vidas e montante de capital por competência.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03- SULAMÉRICA



Valor Total Estimado de R\$ 299.400,00 é anual?

Resposta - Sim

O pagamento da fatura será mensal ou anual?

Resposta mensal

A quantidade de vidas mensal será de 5.000 alunos ou poderá haver redução na quantidade de vidas?

Resposta - Poderá haver redução

Quais as atividades "estágio" (haverá turma de educação física)?

Resposta - sim

O preço lançado "lance" será o valor unitário?

Resposta - sim

O valor unitário estimado será de R\$ 4,99 (preço por vida) para esse processo? Esse será o valor máximo?

Resposta - Sim para ambos os casos

A vigência do Contrato é de 12 meses?

Resposta - A vigência da licitação será de 12 meses

Poderá haver solicitação de redução do preço antes do término de vigência?

Resposta - Somente nas condições expressas no edital.

Atualmente possui seguro? Caso sim enviar a experiência dos últimos 36 meses contendo data de ocorrência e data de aviso, cobertura e seus respectivos valores (pagos e pendentes). Se possível, informar o número de vidas e montante de capital por competência.

Resposta: Seguradora Atual: Mapfre Vida S/A -Não houve ocorrência de sinistro no último contrato. - Valor da última fatura paga (mensal): R\$ 2159,42 -Vidas seguradas atualmente na última fatura: 1.221 vidas

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04- CAPEMISA

Objetivando participação no certame acima, solicito abaixo alguns esclarecimentos:

1. No tocante ao edital, questionamos:

- Quanto ao subitem 7.5.1, o cadastro da proposta e os lances serão pelo valor unitário mensal, ou seja, por alunos?
- O pagamento do prêmio (custo do seguro) será mensal ou anual (de uma única vez para 12 meses)?
- Trata-se de um pregão eletrônico para Registro de Preço, correto o entendimento?



2. Trata-se de Seguro novo ou renovação?
3. Caso seja renovação nos informar:
 - Qual o nome da Seguradora atual;
 - Quantidade de vidas na última fatura;
 - Valor individual (por vida) e total pago na última fatura;
 - Qual a quantidade e o valor de sinistros/indenizações pagos nos últimos 12, 24 e 36 meses e os respectivos prêmios;
4. Qual a estimativa de vidas no início da apólice?
5. Conforme parecer fiscal anexo, a Fundação Universidade Federal do Amazonas não é isenta de IOF para a contratação de seguros de pessoas. Caso haja entendimento distinto favor sinalizar.
6. No tocante ao termo de referência, por favor ajustar a descrição da cobertura para: Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, conforme Circular SUSEP 302 /2005 para até 100%.

Seção III - Da Cobertura de Invalidez Permanente por Acidente

Art. 11. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

Art. 12. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro. § 1o Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. § 2o Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. § 3o Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão. § 4o Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). § 5o Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total. § 6o Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de



um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva. § 7º A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

7. Verificamos que os subitens 4.2.1 a 4.2.3, 5.8, 6.3.1 não constam no termo e edital, pedimos gentilmente ajustar.

8. Informamos que a numeração do Termo de Referência estão erradas, a começar pelo item 5 ao item 8 do termo, pedimos gentilmente ajustar.

9. No tocante ao subitem 6.12, o prazo para pagamento das indenizações poderá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º, ciente e de acordo?

10. Qual a data do início de vigência do seguro?

11. Quanto ao subitem 6.13.3, esclarecemos que ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", ciente e de acordo?

12. Os Certificados Individuais emitidos pela Seguradora, com base nas normas da SUSEP-MF, atende ao subitem 6.4?

13. Além das condições estabelecidas em edital, poderá ser considerada as Condições Gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" devidamente registrados junto à SUSEP?

14. A despeito de carência no seguro de vida, pedimos ciência e de acordo para o exposto abaixo:

"CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.

Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado."

15. A publicação do contrato será pelo Contratante?



16. O CNPJ informado na minuta do contrato (04.378.626/0002-97) está inválido na Receita federal, solicitamos o ajuste.

Agradecemos pela atenção, ficando no aguardo de retorno.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04 – CAPEMISA

Segue resposta aos questionamentos:

1. Quanto ao subitem 7.5.1, o cadastro da proposta e os lances serão pelo valor unitário mensal, ou seja, por alunos?

Resposta - Sim. Conforme item 6.6.1 do Edital.

- O pagamento do prêmio (custo do seguro) será mensal ou anual (de uma única vez para 12 meses)? - Trata-se de um pregão eletrônico para Registro de Preço, correto o entendimento?

Resposta - Pagamento conforme item 6.8. Pregão SRP.

2. Trata-se de Seguro novo ou renovação? Resposta - Novo seguro

3. Caso seja renovação nos informar:

- Qual o nome da Seguradora atual;

Resposta - Mapfre

-Quantidade de vidas na última fatura;

Resposta - 1221 vidas

-Valor individual (por vida) e total pago na última fatura;

-Qual a quantidade e o valor de sinistros/indenizações pagos nos últimos 12, 24 e 36 meses e os respectivos prêmios;

Resposta - Não há registro de sinistro desde o início do serviço

4. Qual a estimativa de vidas no início da apólice?

Resposta - Estima-se por mês uma média de 3 a 5 mil alunos segurados, a depender das matrículas na disciplina em Estágio Obrigatório, conforme a LEI Nº 11.788/2008.

5. Conforme parecer fiscal anexo, a Fundação Universidade Federal do Amazonas não é isenta de IOF para a contratação de seguros de pessoas. Caso haja entendimento distinto favor sinalizar.

Resposta - Correto o entendimento.



6. No tocante ao termo de referência, por favor ajustar a descrição da cobertura para: Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, conforme Circular SUSEP 302 /2005 para até 100%.

Seção III - Da Cobertura de Invalidez Permanente por Acidente

Art. 11. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

Art. 12. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro. § 1o Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. § 2o Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. § 3o Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão. § 4o Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). § 5o Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total. § 6o Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva. § 7o A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

Resposta - Não há necessidade de alteração pois o edital, por diversas vezes é claro, que o serviço será conforme a legislação pertinente.

7. Verificamos que os subitens 4.2.1 a 4.2.3, 5.8, 6.3.1 não constam no termo e edital, pedimos gentilmente ajustar.

Resposta - Não entendemos o questionamento gentilmente reformular.

8. Informamos que a numeração do Termo de Referência estão erradas, a começar pelo item 5 ao item 8 do termo, pedimos gentilmente ajustar.



Resposta - Será publicado um evento de retificação para a correção da numeração.

9. No tocante ao subitem 6.12, o prazo para pagamento das indenizações poderá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º, ciente e de acordo?

Resposta - Sim

10. Qual a data do início de vigência do seguro?

Conforme item 6.3.1 do termo de referência

11. Quanto ao subitem 6.13.3, esclarecemos que ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de “Aviso de Sinistro”, ciente e de acordo?

Resposta - Será conforme subitem 6.13.3.

12. Os Certificados Individuais emitidos pela Seguradora, com base nas normas da SUSEP-MF, atende ao subitem 6.4?

Resposta - Não entendemos o questionamento gentilmente reformular.

13. Além das condições estabelecidas em edital, poderá ser considerada as Condições Gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os “riscos excluídos” devidamente registrados junto à SUSEP?

14. A despeito de carência no seguro de vida, pedimos ciência e de acordo para o exposto abaixo:

“CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.

Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.”

Resposta - Sim.

15. A publicação do contrato será pelo Contratante?



Resposta - Por se tratar de SRP e classificado como serviço não contínuo, havendo somente gestão da ata, não firmaremos contrato.

16. O CNPJ informado na minuta do contrato (04.378.626/0002-97) está inválido na Receita federal, solicitamos o ajuste.

Resposta - Não há nenhum erro no CNPJ. Não haverá alteração no edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05 - A TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS

A TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.115.335/0001-20, com sede na Capital Federal do Brasil, telefone (61)3321-6000, e-mail licita@tassbrasil.com.br, por seu analista de seguros infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar o devido PEDIDO DE ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafada, conforme adiante se especifica:

1. Referente ao objeto do alusivo edital:

- 1.1. Qual foi o valor da última fatura paga mensal ou anual?
- 1.2. Quantas vidas estão seguradas atualmente na última fatura?
- 1.3. Qual seguradora Atual?

2. Os valores solicitados são o mesmo da apólice anterior?

3. Informar a quantidade e valores de sinistros indenizados por coberturas nos últimos 5 anos, informar também o ano corrente, qual seja, 2018.

4. Referente ao item 6.10.1 do termo de referência:

As apólices coletivas e os certificados deverão ser impressos individuais de acordo com a relação de alunos apresentados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação da UFAM, informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

A Seguradora poderá disponibilizar os Certificados de forma on-line?

5. Referente a CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE da Minuta do contrato

O preço é fixo e irremovível.

O órgão está ciente que após decorrido período de 12 (doze) meses, a seguradora poderá rever o custo praticado e se houver desequilíbrio financeiro propor reajuste para uma possível renovação, conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93?



Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento de nossa apreciação e participação no certame, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 3 dias, à contar do seu recebimento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05 - A TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS

1.1.Qual foi o valor da última fatura paga mensal ou anual?

Resposta - R\$ 2159,42

1.2.Quantas vidas estão seguradas atualmente na última fatura?

Resposta - 1.221 vidas

1.3.Qual seguradora Atual?

Resposta - Mapfre Vida S/A

2.Os valores solicitados são o mesmo da apólice anterior?

Permanecem os mesmos no caso das indenizações. Para os valores dos certificados individuais, temos o preço estimado de R\$ 4,99

3.Informar a quantidade e valores de sinistros indenizados por coberturas nos últimos 5 anos, informar também o ano corrente, qual seja, 2018.

Resposta - Não há registro de sinistros

4. Referente ao item 6.10.1 do termo de referência:

As apólices coletivas e os certificados deverão ser impressos individuais de acordo com a relação de alunos apresentados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação da UFAM, informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

Não será necessária a impressão, poderão ser enviados por e-mail.

A Seguradora poderá disponibilizar os Certificados de forma on-line?

Resposta - Sim, desde que seja legalmente válido

5. Referente a CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE da Minuta do contrato:

O preço é fixo e irremovível.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação



O órgão está ciente que após decorrido período de 12 (doze) meses, a seguradora poderá rever o custo praticado e se houver desequilíbrio financeiro propor reajuste para uma possível renovação, conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93?

Resposta - Não se aplica. Por se tratar de serviço classificado como não contínuo, não haverá possibilidade de prorrogação depois de decorridos os 12 meses da vigência.

Manaus 26 de junho de 2018

Guarniery Lima de Souza

Pregoeiro